



Capítulo I (Disposições Introdutórias)

Artigo 1º (Definição)

1. O Corpo de Delegados é a estrutura a quem compete, em primeira instância, identificar e promover a resolução dos problemas pedagógicos e sociais dos estudantes do Instituto Superior Técnico (IST), mantendo o diálogo entre os seus colegas e os docentes;
2. O conjunto dos Delegados de Ano e, quando relevante, Delegados de Perfil que frequentam a mesma Licenciatura, Mestrado ou Mestrado Integrado, constitui o Corpo de Delegados do curso respetivo, definindo-se curso como uma Licenciatura (1º ciclo), um Mestrado (2º ciclo) ou um Mestrado Integrado (1º e 2º ciclos). No caso do 3º ciclo, existirá um delegado por Programa Doutoral.

Artigo 2º (Composição)

O Corpo de Delegados é composto por:

- a. Delegados de Ano;
- b. Delegados de Licenciatura;
- c. Delegados de Mestrado;
- d. Delegados de 1º e 2º Ciclo de Mestrado Integrado;
- e. Delegados de 3º Ciclo;
- f. Delegados de Perfil, quando relevante.

Capítulo II (Delegado de Ano e de 3º Ciclo)

Artigo 3º (Eleição)

1. A eleição dos Delegados de Ano e dos Delegados de 3º Ciclo rege-se pelo Regulamento Eleitoral dos Delegados, aprovado pelo Conselho Pedagógico.
2. Ao Delegado de Ano reserva-se o direito de nomear Delegados de Perfil para o apoiarem nas suas funções, consultando a Comissão Executiva do Conselho Pedagógico.

Artigo 4º (Competências)

Compete ao Delegado de Ano:

- a. identificar e promover a resolução de problemas individuais ou coletivos de índole pedagógica do respetivo ano;

- b. ser um elo de ligação entre os colegas do seu ano e a Coordenação de Curso, os docentes e os demais órgãos do Técnico;
- c. no âmbito do Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares (QUC), preencher em cada semestre os Relatórios de Delegado e estar disponível para participar nos processos deste Subsistema;
- d. assegurar um acompanhamento próximo de todos os assuntos pendentes no momento da eleição de novo delegado;
- e. participar na elaboração do calendário e horário das avaliações de conhecimentos;
- f. participar no Programa de Formação de Delegados e nas demais iniciativas promovidas pelo Conselho Pedagógico.

Aos Delegados de 3º Ciclo competem os pontos anteriormente levantados para os Delegados de Ano, podendo-se excetuar as alíneas c. e e.

Compete ao Delegado de Perfil:

- a. apoiar o Delegado de Ano a desempenhar as funções acima descritas no que toca ao perfil para o qual foi nomeado.

Deve o Instituto Superior Técnico fornecer as condições e ferramentas necessárias para que os Delegados possam cumprir diligentemente as suas competências, nomeadamente ferramentas de contacto com os inscritos no seu ano, inscritos a cada Unidade Curricular (UC) do seu ano e respetivos docentes, assim como ferramentas de contacto com outros Delegados. No caso do Delegado de Ciclo, deve o Instituto Superior Técnico também fornecer ferramentas de contacto com os inscritos no seu ciclo/ciclo integrado, inscritos a cada UC do seu ciclo/ciclo integrado e respetivos docentes.

- a. Ferramentas de contacto com os inscritos no seu ano, inscritos a cada Unidade Curricular (UC) do seu ano e respetivos docentes. No caso do Delegado de Ciclo, deve o Instituto Superior Técnico também fornecer ferramentas de contacto com os inscritos no seu ciclo/ciclo integrado, inscritos a cada UC do seu ciclo/ciclo integrado e respetivos docentes.
- b. Ferramentas de listagem dos estudantes inscritos às UC do seu ano.
- c. Visualização, sem restrições, de toda a informação disponibilizada sobre as UC das quais é Delegado.

Artigo 5º (Demissão e substituição)

1. No caso de demissão, esta deverá ser comunicada via e-mail institucional com a maior brevidade ao secretariado do Conselho Pedagógico e à Coordenação do Curso, bem como, aos restantes Delegados do Curso;
2. Em caso de impedimento ou ausência de longa duração (superior a quatro semanas), os Delegados de Ano ou de 3º Ciclo deverão comunicar ao secretariado do Conselho Pedagógico e à Coordenação do Curso, bem como aos restantes Delegados do Curso, podendo-se proceder à abertura de novas eleições convocadas pela Comissão Executiva do Conselho Pedagógico.
3. Constitui exceção ao ponto anterior o caso do Delegado de 5º Ano que esteja ausente durante o 2º Semestre para realização da Dissertação de Mestrado.

4. No caso de o Delegado de Ano não desempenhar adequadamente as funções para as quais foi eleito, deverá ser redigido um documento nesse sentido que reúna a subscrição de um terço dos estudantes inscritos nesse ano, com base no qual a Comissão Executiva do Conselho Pedagógico poderá convocar novas eleições.

Capítulo III (Delegado de Licenciatura, Delegado de Mestrado, Delegado de 1º Ciclo de Mestrado Integrado, Delegado de 2º Ciclo de Mestrado Integrado, Delegado de Mestrado Integrado, Delegado de 3º Ciclo, e Delegado de Perfil)

Artigo 6º (Definição)

1. O Delegado de Licenciatura é um dos Delegados de Ano da respetiva Licenciatura;
2. O Delegado de Mestrado é um dos Delegados de Ano do respetivo Mestrado.;
3. O Delegado de 1º Ciclo de Mestrado Integrado é um dos Delegados de Ano do primeiro, segundo ou terceiro ano do 1º ciclo do respetivo Mestrado Integrado;
4. O Delegado de 2º Ciclo de Mestrado Integrado, também designado de Delegado de Mestrado Integrado, é um dos Delegados de Ano do primeiro ou segundo ano do 2º ciclo do respetivo Mestrado Integrado;
5. O Delegado de 3º Ciclo é o próprio Delegado de Ciclo do Programa Doutoral;
6. O Delegado de Perfil é um estudante nomeado pelo Delegado de Curso, representando uma parte significativa de determinado curso e em casos que seja justificado e aceite pela Comissão Eleitoral (por exemplo, uma área principal do curso).

Artigo 7º (Nomeação)

1. Assim que um determinado Ciclo tiver todos os delegados eleitos, estes devem reunir-se até um prazo máximo de 5 dias úteis após a divulgação dos últimos resultados que levaram à eleição desses delegados. No caso de um Ciclo não eleger Delegados para um determinado ano, esta reunião terá que ser feita até 5 dias úteis após o término da 2ª volta de eleições.
2. Serve esta reunião para a apresentação dos Delegados, e para a nomeação dos Delegados de Licenciatura (1º Ciclo), de Mestrado (2º Ciclo), de Mestrado Integrado (1º e 2º Ciclo).
3. Qualquer Delegado eleito poderá convocar a reunião. Se necessário, poderão estar presentes nessa reunião os delegados do ano letivo anterior, de modo a partilharem a sua experiência. No entanto, apenas os Delegados Eleitos terão direito de voto para a nomeação.
4. O Delegado de Licenciatura é nomeado por consenso pelos Delegados de Ano da respetiva Licenciatura.
5. O Delegado de Mestrado é nomeado por consenso pelos Delegados de Ano do respetivo Mestrado.
6. O Delegado de 1º Ciclo de Mestrado Integrado é nomeado por consenso pelos Delegados de Ano da respetiva Licenciatura.
7. O Delegado de Mestrado Integrado é nomeado por consenso pelos delegados de ano do respetivo Mestrado Integrado.
8. As nomeações referidas nos pontos 1, 2, 3, e 4 deverão ser comunicadas ao secretariado do Conselho Pedagógico no prazo de 5 dias úteis após a eleição do último delegado de ano do(a) Licenciatura / Mestrado / Mestrado Integrado respetivo(a).

9. Caso se verifique o incumprimento do estabelecido nos pontos 1 a 7 será automaticamente nomeado, para cada cargo, o Delegado de Ano do terceiro ano do 1º ciclo como Delegado de Licenciatura ou de 1º Ciclo de Mestrado Integrado e o Delegado de Ano do primeiro ano do 2º ciclo para Delegado de Mestrado ou Delegado de Mestrado Integrado.

Artigo 8º (Competências)

Compete aos Delegados de Ciclo definidos no Artigo 7º representar todos os estudantes do seu Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura no Conselho de Delegados:

- a. acompanhar e representar os estudantes de primeiro ano enquanto não for eleito o Delegado de Ano respetivo;
- b. assegurar representação nos anos do Ciclo que não têm Delegado em exercício de funções;
- c. realizar reuniões periódicas com o Corpo de Delegados do seu curso com vista à resolução de problemas de índole pedagógica;
- d. nomear, se necessário, Delegados de Perfil, até ao prazo máximo de 5 dias úteis após a sua própria nomeação, enviando proposta ao Conselho Pedagógico. Para isso, deve ser enviado um pedido de nomeação ao Conselho Pedagógico, com a devida justificação.

Compete ao Delegado de Perfil:

- a. apoiar os Delegados do seu Curso no desempenho das funções acima descritas no que toca ao perfil para o qual foi nomeado. Contudo, cabe aos Delegados de Ano tomar as decisões e fazer as comunicações.
- b. participar no Programa de Formação de Delegados e demais iniciativas promovidas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 9º (Monitorização das Funções dos Delegados)

Cabe à Comissão para o Corpo de Delegados do Conselho Pedagógico assegurar e verificar o cumprimento do disposto neste Regulamento, em perfeito acordo com o Regulamento do Programa de Formação de Delegados.

As irregularidades serão resolvidas pela Comissão Executiva do Conselho Pedagógico, após proposta da Comissão para o Corpo de Delegados.

Artigo 10º (Demissão e substituição)

1. No caso de demissão, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Pedagógico e à coordenação da Licenciatura / Mestrado / Mestrado Integrado, bem como, aos restantes delegados.
2. O Delegado cessante deverá permanecer em funções até ser eleito novo Delegado;
3. Em caso de impedimento temporário, o Delegado de Ciclo deverá indicar um Delegado de Ano para o substituir.
4. No caso de o Delegado de Ciclo não desempenhar adequadamente as funções para as quais foi nomeado, a Comissão Executiva do Conselho Pedagógico deve promover nova nomeação.
5. No caso de perda de mandato do Delegado de Ciclo, assume as suas funções um dos restantes delegados de ano escolhido de entre eles.

Capítulo V (Disposições finais e transitórias)

Artigo 11º (Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Conselho Pedagógico, após proposta da Comissão para o Corpo de Delegados.

Artigo 12º (Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados todos os regulamentos anteriores respeitantes ao Corpo de Delegados.

Artigo 13º (Entrada em vigor)

O Regulamento do Corpo de Delegados entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação no Conselho Pedagógico.